

(Decreto nº 2.619, de 5 de junho de 1998)

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, órgão da administração direta, tem em sua área de competência os seguintes assuntos:

- I - planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- II - formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- III - preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- IV - implementação de acordos internacionais na área ambiental;
- V - política integrada para a Amazônia Legal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
 - 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- II - órgão setorial: Consultoria Jurídica;
- III - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais:
 - 1. Departamento de Políticas e Avaliação Ambiental;
 - 2. Departamento de Instrumentos e Normas Ambientais;
 - b) Secretaria de Implementação de Políticas e Normas Ambientais:
 - 1. Departamento de Articulação e Coordenação de Instrumentos de Política Ambiental;
 - 2. Departamento de Mobilização e Articulação Institucional;
 - c) Secretaria de Coordenação da Amazônia:
 - 1. Departamento de Articulação e Coordenação de Políticas;
 - 2. Departamento de Programas e Projetos Regionais;
 - d) Secretaria de Recursos Hídricos:

1. Departamento de Implementação de Políticas;
2. Departamento de Gestão de Águas;
3. Departamento de Aproveitamento Hidroagrícola;
- e) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) Conselho Nacional da Amazônia Legal - CONAMAZ;
- c) Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis;
- d) Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- e) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

V - entidades vinculadas:

a) Autarquias:

1. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

IBAMA;

2. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

b) Empresas Públicas:

1. Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF;
2. Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento e Orçamento, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo, despacho e controle do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos e serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

IV - coordenar o processo de captação dos recursos internacionais;

V - supervisionar administrativa, financeira e operacionalmente os acordos e convênios nacionais e internacionais;

VI - coordenar o processo de implementação da Agenda 21 brasileira, no âmbito do Ministério.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos e serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação e de biblioteca.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, e submetê-los à decisão superior;

IV - exercer a supervisão da execução financeira de convênios e ajustes de que seja parte o Ministério;

V - coordenar a execução financeira dos recursos internacionais;

VI - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

Seção II Do Órgão Setorial

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida, em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais compete a formulação, a proposição e a avaliação sistemática da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional de Recursos Hídricos e a proposição de normas e instrumentos, objetivando a gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. À Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais compete, ainda, exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e prestar apoio técnico-operacional ao Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 9º Ao Departamento de Políticas e Avaliação Ambiental compete desenvolver estudos e articular proposições da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar e avaliar suas implementações.

Art. 10. Ao Departamento de Instrumentos e Normas Ambientais compete propor instrumentos e normas que assegurem o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade, o controle da poluição, a adequada gestão de resíduos e a qualidade ambiental do meio urbano.

Art. 11. À Secretaria de Implementação de Políticas e Normas Ambientais compete:

I - promover, coordenar, supervisionar e apoiar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, objetivando a gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais;

II - promover, articular e apoiar a coordenação entre entidades e órgãos governamentais, entidades internacionais e a sociedade visando o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. À Secretaria de Implementação de Políticas e Normas Ambientais compete, ainda, a gestão dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente e a prestação de apoio técnico-operacional ao seu Comitê.

Art. 12. Ao Departamento de Articulação e Coordenação de Instrumentos de Política Ambiental compete:

I - articular e apoiar a coordenação, a promoção, a integração e o acompanhamento das ações necessárias à inserção da dimensão ambiental nas políticas setoriais, oriundas de órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

II - promover, articular e apoiar a cooperação entre os diversos agentes envolvidos na gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais;

III - apoiar o fortalecimento gerencial e o desenvolvimento dos sistemas organizacionais das instituições encarregadas da execução da Política Nacional do Meio Ambiente, e disponibilizar às referidas instituições diretrizes e alternativas para estabelecimento de normas específicas do uso sustentável dos recursos naturais;

IV - apoiar o desenvolvimento de tecnologias de gestão ambiental e promover a disponibilização das informações necessárias à gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais;

V - identificar fontes de recursos e prover meios financeiros para implementação de programas e projetos de uso sustentável dos recursos naturais;

VI - promover e acompanhar, em colaboração com os demais órgãos e entidades do Ministério, a implementação dos aspectos ambientais de acordos internacionais.

Art. 13. Ao Departamento de Mobilização e Articulação Institucional compete:

I - promover, apoiar e coordenar o planejamento, a implementação e o acompanhamento de programas e projetos relacionados à gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais nos diversos biomas nacionais;

II - identificar e articular os agentes executores da política nacional do meio ambiente, compatibilizando suas demandas para o cumprimento dessa política.

Art. 14. À Secretaria de Coordenação da Amazônia compete:

I - promover, coordenar, supervisionar e apoiar as ações relacionadas à implementação das políticas de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais na Amazônia Legal;

II - promover, articular e apoiar a cooperação entre entidades e órgãos governamentais, entidades internacionais e a sociedade organizada na Região, no alcance do uso sustentável dos recursos naturais na Amazônia Legal.

Parágrafo único. À Secretaria de Coordenação da Amazônia compete, ainda, prestar apoio técnico-operacional ao Conselho Nacional da Amazônia Legal - CONAMAZ.

Art. 15. Ao Departamento de Articulação e Coordenação de Políticas compete:

I - articular e apoiar a coordenação, a promoção, a integração e o acompanhamento das ações necessárias à inserção da dimensão ambiental nas políticas setoriais para a Amazônia Legal, oriundas de órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

II - tornar disponíveis informações ambientais sobre a Amazônia Legal, igualmente apoiar os estados e municípios na concepção, montagem e operação dos respectivos sistemas de informações ambientais;

III - assessorar e colaborar no processo de formulação de normas ambientais relacionadas à Amazônia Legal;

IV - promover, articular e apoiar, no âmbito da Amazônia Legal, a cooperação entre os diversos agentes envolvidos na gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais;

V - promover e acompanhar, em colaboração com os demais órgãos e entidades do Ministério, a implementação dos aspectos ambientais de acordos internacionais, que compreendam atividades, programas e projetos na Amazônia Legal;

VI - organizar, coordenar e gerir mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação da política integrada para a Amazônia Legal.

Art. 16. Ao Departamento de Programas e Projetos Regionais compete:

I - articular, apoiar e participar da coordenação, da implementação, da integração e do acompanhamento de ações relacionadas ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de gestão ambiental e de uso sustentável dos recursos naturais na Amazônia Legal;

II - promover, apoiar, participar e coordenar o planejamento, a implementação e o acompanhamento de programas-piloto e de projetos demonstrativos na Amazônia Legal, relacionados à gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais na região.

Art. 17. À Secretaria de Recursos Hídricos compete:

I - participar da formulação e da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

II - coordenar a gestão integrada, em seu âmbito de ação, do uso sustentável dos recursos hídricos, considerando os seguintes fundamentos: adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento, usos múltiplos, reconhecimento da água como bem econômico e gestão descentralizada e participativa;

III - exercer a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

IV - cumprir e fazer cumprir o Código de Águas e a legislação específica relacionada à água, no âmbito de suas atribuições, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas aos recursos hídricos;

V - formular, propor, implementar e avaliar a política nacional do aproveitamento hidroagrícola e seus instrumentos;

VI - consolidar, em seu âmbito de atuação, a programação da aplicação dos recursos oriundos da compensação financeira e do pagamento de *royalties* provenientes de áreas inundadas por reservatórios, assim como daqueles oriundos do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, destinados à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

VII - formular e propor ao Sistema Nacional de Recursos Hídricos normas específicas para o uso sustentável das águas de domínio da União;

VIII - exercer a outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União, exceto a outorga para aproveitamento de potenciais hidráulicos, e em conformidade com os critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º As outorgas relativas ao abastecimento público, ao abastecimento doméstico e ao lançamento de efluentes deverão ser transferidas até 30 de julho de 1998, nos rios de domínio da União, para a Secretaria de Recursos Hídricos.

§ 2º As ações e atribuições da Secretaria de Recursos Hídricos se desenvolverão nos rios de domínio da União, não se incluindo entre as mesmas, o aproveitamento energético dos cursos d'água.

Art. 18. Ao Departamento de Implementação de Políticas compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

II - planejar, propor e incentivar a criação e a instalação de unidades de administração de bacias hidrográficas;

III - apoiar e promover a implementação de planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas;

IV - planejar, orientar e promover a operação da sua rede de postos hidrometeorológicos e de qualidade, definindo prioridades;

V - estudar e propor instrumentos econômicos para a gestão de recursos hídricos;

VI - promover e realizar estudos sobre disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

VII - planejar as atividades relativas ao gerenciamento dos recursos hídricos;

VIII - propor a programação da aplicação dos recursos oriundos da compensação financeira e do pagamento de *royalties* provenientes de áreas inundadas por reservatórios, assim como daqueles destinados à Secretaria-Executiva do Sistema Nacional de Recursos Hídricos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para fins de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

IX - acompanhar, fomentar e promover pesquisas e capacitação profissional no campo de recursos hídricos.

Art. 19. Ao Departamento de Gestão de Águas, observado o disposto no art. 17, compete:

I - participar de comitês de bacias hidrográficas;

II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas aos recursos hídricos;

III - estudar e propor instrumentos econômicos para gestão de recursos hídricos;

IV - coordenar e promover a fiscalização e controle das atividades relativas ao gerenciamento dos recursos hídricos;

V - propor programas e projetos para uso da parcela dos seus recursos oriundos da compensação financeira e do pagamento de *royalties* provenientes de áreas inundadas por reservatórios, relativos à utilização das águas.

Art. 20. Ao Departamento de Aproveitamento Hidroagrícola compete:

I - formular, propor e avaliar políticas de aproveitamento hidroagrícola em compatibilização com usos múltiplos da água e com a política agrícola;

II - implementar políticas de aproveitamento hidroagrícola promovendo a gestão descentralizada e participativa;

III - tornar disponíveis informações sobre potencialidades de recursos hídricos e de solos para o aproveitamento hidroagrícola;

IV - propor padrões tecnológicos para a produção de máquinas, equipamentos e instalações destinados ao aproveitamento hidroagrícola.

Art. 21. Ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro compete promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil.

Seção IV Dos Órgãos Colegiados

Art. 22. Ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, compete:

I - estabelecer, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras a ser concedido pelos Estados e pelo Distrito Federal;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos

federais, estaduais e municipais, e a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

III - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA;

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

V - determinar, mediante representação do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, quando se tratar especificamente de matéria relativa ao meio ambiente, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores terrestres, aeronaves e embarcações, após audiência aos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

§ 1º As normas e critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental.

§ 2º As penalidades previstas no inciso V deste artigo somente serão aplicadas nos casos previamente definidos em ato específico do CONAMA, assegurando-se ao interessado ampla defesa.

§ 3º Na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONAMA levará em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

Art. 23. Ao Conselho Nacional da Amazônia Legal - CONAMAZ, cabe cumprir as competências especificadas no Decreto nº 1.541, de 27 de junho de 1995.

Art. 24. Ao Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, compete identificar e promover as medidas necessárias à implementação da política nacional nos setores florestal, pesqueiro e da borracha.

Art. 25. Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos cabe exercer as competências estabelecidas no art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 26. Ao Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto nº 98.161, de 21 de setembro de 1989, alterado pelos Decretos nº 99.249, de 11 de maio de 1990, e nº 1.235, de 2 de setembro de 1994, compete desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, inclusive a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 27. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários

Art. 28. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção III Dos Demais Dirigentes

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Retificação
Decreto nº 2.619, de 5 de junho de 1998

- Republica-se o anexo abaixo, por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 9 de junho de 1998, Seção I.

(X) Retificado () Republicado

Seção *1* D.O.U. de

04 AGO 1998

REPUBLICAÇÃO

(Decreto nº 2.619, de 5 de junho de 1998)

(Publicado no DOU de 9 de junho de 1998)

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE DO MINISTRO	4	Assessor Especial do Ministro	102.5
	1	Assessor do Ministro	102.4
	1	Auxiliar	102.1
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	Coordenação-Geral de Assuntos Técnico-Administrativos	1	Coordenador-Geral
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe da Assessoria	101.4
Divisão	1	Assessor	102.3
Serviço	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe da Assessoria	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Assessoria Internacional	1	Chefe da Assessoria	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2		FG-1
	8		FG-2
	8		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor do Secretário-Executivo	102.4
	1	Assessor	102.3

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Gabinete	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS			
	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	10		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Modernização, Informação e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	1	Subsecretário	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Auxiliar	102.1
	1	Chefe	101.1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E NORMAS AMBIENTAIS	1	Secretário	101.6
	2	Assistente	102.2
Gabinete	3	Gerente de Projeto	101.2
	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
Coordenação	1		FG-2
	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E AVALIAÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Elaboração de Políticas Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Articulação das Políticas Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INSTRUMENTOS E NORMAS AMBIENTAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Uso Sustentável dos Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Conservação da Biodiversidade	1	Coordenador-Geral	101.4

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental Urbana, Poluição e Resíduos	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E NORMAS AMBIENTAIS	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-1
	3		FG-2
	1		FG-3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA AMBIENTAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	4	Gerente de Programa	101.3
	4	Gerente de Projeto	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Instrumentos Gerenciais, Organizacionais e Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	4	Gerente de Programa	101.3
	4	Gerente de Projeto	101.2
Coordenação-Geral da Zona Costeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Cerrado e Pantanal	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Caatinga	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Mata Atlântica, Pinheirais e Campos do Sul	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Urbanos e de Recursos Abióticos	1	Coordenador-Geral	101.4

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA AMAZÔNIA	1	Secretário	101.6
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-2
	2		FG-3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Gerente de Programa	101.3
	2	Gerente de Projeto	101.2
Coordenação-Geral com a Área Federal, Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Cooperação Amazônica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral com a Sociedade Organizada	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS REGIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Gerente de Programa	101.3
	2	Gerente de Projeto	101.2
Coordenação-Geral de Aplicações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Demonstrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Programas-Piloto	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor do Secretário	102.4
	2	Assessor	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2

UNIDADE	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
DEPARTAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS	2		FG-1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Articulação e Implementação de Planos e Programas	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Gerente de Projeto	101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁGUAS	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.2
Coordenação-Geral de Dados Hídricos e Outorga	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Supervisão da Administração de Águas Federais	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Gerente de Projeto	101.2
DEPARTAMENTO DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.2
Coordenação-Geral de Implementação do Aproveitamento Hidroagrícola	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Gerente de Projeto	101.2
Coordenação-Geral de Ações Descentralizadas e Monitoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.2
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO	1	Diretor	101.5
	3		FG-2
Divisão	3	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	4	26,08
DAS 101.5	4,94	14	69,16
DAS 101.4	3,08	44	135,52
DAS 101.3	1,24	17	21,08
DAS 101.2	1,11	68	75,48
DAS 101.1	1,00	12	12,00
DAS 102.5	4,94	4	19,76
DAS 102.4	3,08	4	12,32
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	25	27,75
DAS 102.1	1,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		201	409,11
FG-1	0,31	16	4,96
FG-2	0,24	22	5,28
FG-3	0,19	14	2,66
SUBTOTAL 2		52	12,90
TOTAL (1 + 2)		253	422,01